



ACORDO DE COOPERAÇÃO E AMIZADE

ENTRE

A CIDADE DE LISBOA

REPÚBLICA PORTUGUESA

E

A ADMINISTRAÇÃO METROPOLITANA DE BANGUECOQUE

REINO DA TAILÂNDIA

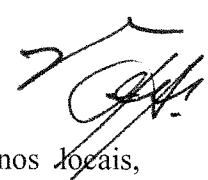
Considerando o desejo mútuo de fortalecer o entendimento e a boa vontade entre as respectivas cidades,

Considerando os contactos históricos e culturais de longa data existentes entre as cidades de Lisboa e Bangucoque,

Considerando a importância das relações de amizade entre os povos de Portugal e da Tailândia e a recente celebração do 500º aniversário do estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países,

A Cidade de Lisboa, República Portuguesa e a Administração Metropolitana de Bangucoque, Reino da Tailândia, (doravante referidos coletivamente como “as Partes”);

Acordam o seguinte:




1. Ambas as Partes estão empenhadas no desenvolvimento dos governos locais, incentivando a cooperação entre organizações públicas, instituições privadas, entre outras entidades relevantes, e os cidadãos, no cumprimento da democracia local. As Partes partilham ainda pontos de vista e experiências com o objetivo de desenvolver um entendimento mútuo entre os cidadãos de ambas as cidades.
2. Ambas as Partes comprometem-se a partilhar experiências adquiridas nas áreas do desenvolvimento e planeamento urbano, políticas de habitação, gestão de tráfego e transporte, tratamento de águas residuais e proteção ambiental. Para os devidos efeitos, aceitam receber regularmente peritos da outra Parte, para a realização de consultas. Neste contexto, as Partes comprometem-se a acordar previamente a gestão dos custos em cada caso, bem como garantir que os recursos financeiros para apoiar tais atividades estão disponíveis antes da sua concretização.
3. Ambas as Partes irão desenvolver esforços para alargar a sua cooperação ao domínio da gestão do turismo, da diversidade cultural, da preservação do património cultural e de outros valores arquitetónicos, intercâmbio em matéria de arte antiga e contemporânea, atividades para os jovens, formação profissional, desporto e comunicação.

4. Tendo em consideração a realização do 3.º Encontro da ASEM MGM, em Banguedoque, no transato mês de Março, e o 4.º Encontro que terá lugar em Lisboa, em 2017, ambas as Partes, acordam, igualmente, em cooperar no quadro da ASEM MGM, Reunião para Governadores e Presidentes de Câmara Ásia-Europa, partilhando informações e melhores práticas, bem como promovendo uma plataforma multilateral que auxilie o estabelecimento de relações e o estreitar de laços entre cidades Asiáticas e Europeias.
5. O presente acordo vigora, por cinco anos, contados da data da sua assinatura pelas Partes e renova-se automaticamente por idênticos períodos, a menos que uma das Partes comunique por escrito à outra Parte a sua intenção de denunciar o Acordo com uma antecedência mínima de três meses. Nesse caso, as atividades e projetos já em curso ou executados não deverão ser afetados.
6. As alterações ao teor do presente Acordo serão consideradas com base no espírito do entendimento mútuo entre as Partes e mediante pedido escrito por qualquer uma das Partes. Quaisquer litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução das disposições do Acordo serão resolvidos amigavelmente por intermédio de consultas entre as Partes.

Celebrado na cidade de Lisboa, aos dezanove dias do mês de Janeiro de 2016, em duplicado, nas línguas Portuguesa, Tailandesa e Inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé da sua autenticidade. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

O Presidente,



Fernando Medina

Pela Cidade de Lisboa

República Portuguesa

O Governador,



Sukhumbhand Paribatra

Pela Administração Metropolitana

de Bangucoque, Reino da Tailândia